DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Outros Atos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 091/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 18/11/2025 pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, relativo à impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, bem como, Ofício do Setor de Compras nº 008/2025 do dia 25/11/2025 **DECIDO CONHECER** da impugnação e, no mérito, **A ACOLHER**, alterando-se o prazo de entrega para 20 (vinte) dias corridos, conforme fundamentação constante no referido Parecer e Ofício.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão/SP, 25 de novembro de 2025.

Fernando Inácio Soares
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Promissão

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Promissão, 25 de novembro de 2025

Ofício nº 008/25- SETOR DE COMPRAS

Assunto: Esclarecimentos do Edital 48/2025

Ao setor de Licitação

Prezado Senhor (a),

A empresa **E-TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 22.228.425/0001-95, apresenta impugnação ao edital, sob o fundamento de que: ***(i)*** o EDITAL, em seu Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA exige, por parte do fabricante, cadastro técnico federal de Certificado de regularidade perante o IBAMA código 7-4, o que seria *inexigível* para os itens 12 a 20 porquanto tais itens referem-se a fabricações em aço; ***(ii)*** o EDITAL exige laudo de conformidade ergonômica para com a NR 17, por profissional de ergonomia certificado pela ABERGO.

Sem razão, no entanto.

O próprio recorrente, em suas razões recursais, informa que a exigência de regularidade perante o IBAMA é exclusivo de móveis fabricados em estrutura de madeira. E, quanto aos móveis e artefatos de fabricação em ferro, aço e metais não ferrosos, a exigência de conformidade com o Código 3-10 da Tabela do CTF/APP.

Quanto a exigência de regularidade perante o IBAMA, trata-se aqui de exigência que visa concretizar a política de licitação ambientalmente sustentável. Nesse sentido, o registro de regularidade do fabricante perante o IBAMA assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Tal exigência harmoniza-se com as metas de sustentabilidade da ONU, previstas nas ODS 3, 6, 12 e 15. Ademais, a aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais encontra-se disciplinada no âmbito da competência fiscalizatória do IBAMA, na conformidade do que dispõe o art. 17, II, da Lei n°6.938/81.

Também se insurge quanto a exigência de que o laudo de conformidade ergonômica seja feita por profissional certificado pela ABERGO.

Conforme é cediço, a ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia é uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é contribuir para o avanço da ciência e da prática da ergonomia, assim como, ampliar a sua divulgação, estudando as interações das pessoas com a tecnologia, a organização e o ambiente, considerando as suas necessidades, habilidades e limitações.

Objetivou-se, com tal exigência, garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Essa exigência atende ao interesse público e também não se mostra desmedida ou desarrazoada.

Nestes termos, há, sim, legalidade no estabelecimento dessa condição, uma vez que intimamente ligada à existência de justificativas técnicas que fundamentem a sua necessidade e conveniência. O mobiliário que se pretende adquirir deve atender normas técnicas da ABNT em face do interesse público envolvido, as quais são certificadas pela associação creditante – ABERGO.

A empresa **Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob n° 07.875.146/0001-20, apresentou impugnação diante de certa irregularidade do Edital a respeito do **PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO.** O edital determina o prazo de entrega do objeto em até 10 (dez) dias após o pedido, conforme constar na requisição/nota de empenho; (item 25.1).

Por este motivo, solicito a alteração do prazo de entrega para no máximo 20 dias, sendo razoável o prazo visto que, atualmente, com o crescimento das compras online, o sistema de entrega no país se tornou mais eficaz e o município encontra-se localizado próximo à grandes rodovias do estado de São Paulo, o que contribui para a agilidade da entrega.

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA ANGELI DE SOUZA
Data: 25/11/2025 09:28:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Letícia Angeli
Encarregada de compras

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 048/2025

INTERESSADA: Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda. ME

OBJETO: Impugnação ao Edital

INTERESSADA: Diversas Secretarias e Departamentos do Município de Promissão-SP

Vistos.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa interessada contra Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de mobiliário para diversas Secretarias e Departamentos do Município de Promissão-SP.

Em sua insurgência, a empresa Impugnante pontua que os prazos para entrega do objeto da licitação é exíguo, comprometendo a competitividade do certame ou mesmo o devido atendimento tempestivo e apropriado pelos licitantes quanto às determinações do Poder Públicos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

A Impugnação apresentada, em tese, não reuniria nem sequer condições de admissibilidade a conhecimento e processamento.

O único documento PDF que acompanhou o e-mail que apresentou a Impugnação foram as próprias Razões, sem atendimento ao item 4.1.1.2 do Edital, que previa a necessidade de acompanhamento destas razões do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica (caso dos autos), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa e pessoa jurídica.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

A ausência destes documentos inviabilizaria a análise de ser ou não o Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, que assinou a Impugnação na condição de "Diretor" da empresa, o efetivo representante legal da pessoa jurídica.

Em diligência realizada na internet, levantou-se a informação de que o Sr. GUSTAVO TONET BASSANI efetivamente integra os quadros sociais da empresa na condição de seu representante legal. O ônus da demonstração dessa circunstância, todavia, não é da Administração, e não deveria a ela ser repassada. **Os interessados devem estar atentos às exigências e condições de admissibilidade de suas manifestações**.

De toda sorte, superada essa preliminar, no mérito, a determinação dos prazos dentro dos quais o objeto contratado deve ser entregue **não é previsão de lei, sendo faculdade discricionária da própria Administração**.

A questão da exiguidade dos prazos para a produção e entrega dos itens contratados em tempo hábil **é matéria que não prescindiria de comprovação documental**. Far-se-ia necessária a demonstração documental dos prazos e entraves que a exigência dessas entregas acarretaria aos licitantes, com documentos que evidenciasse, por exemplo, os prazos e condições ofertados por transportadores e centros logísticos das empresas envolvidas na entrega, além dos fornecimentos da matéria-prima. E a insurgência não trouxe aos autos elementos demonstrativos destas circunstâncias.

Contudo, **a jurisprudências dos Tribunais de Contas brasileiros tem compreendido que a exiguidade do prazo efetivamente compromete a competitividade dos certames licitatórios**.

Por este motivo, faz-se necessário avaliar, *dentro daqueles elementos que compõem o procedimento*, se o prazo de 10 dias para entrega e montagem dos móveis/itens solicitados efetivamente acomoda período de tempo razoável para tanto. O prazo deve guardar razoabilidade e proporcionalidade com o objeto do certame, princípios inscritos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

E, *em juízo perfunctório*, isto é, *em análise superficial amparada em conhecimentos técnicos incipientes e comuns ao cidadão médio*, efetivamente compreendo pela

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

inviabilidade de produção e entrega de mobília em madeira, com todas as especificações exigidas, em prazo de 10 dias.

Daí então que, em conclusão, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pelo **ACOLHIMENTO** da Impugnação, **promovendo-se as alterações no Edital para alargar o prazo de entrega do objeto da licitação** – sugere-se 20 ou 30 dias.

Promissão, 18 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Da Prefeitura Municipal de Promissão - SP

Ref: Pregão Eletrônico nº 91.2025
Processo Administrativo nº 091/2025

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação está aprazado para o dia 27 de novembro de 2025 e, na redação do próprio edital menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na segunda-feira, dia 27 de novembro de 2025, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

2 - Do Prazo de Entrega:

A empresa Serra Mobile tem o interesse de participação na presente licitação para fornecimento de cadeiras. Por vez, em análise ao edital nota-se que o prazo de entrega dos bens é de **somente 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a **fabricação, montagem, transporte** e **entrega** destes bens.

2.1 - Do Caráter Restritivo do Prazo:

A elaboração de um processo licitatório deve ter concebido em pleno e total atendimento as normas especificas que regem o processo de compras públicas, respeitando, não somente o texto expresso da lei como também todos os princípios de direito administrativo atinentes a matéria.

Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega restringem a participação de empresas, sendo obstáculo para a participação destas e uma afronta a isonomia, igualdade, legalidade e a economicidade.

O prazo de entrega exigido na licitação é incompatível com a fabricação e transporte dos bens objeto da licitação, mostrando-se uma clara afronta aos princípios básicos do processo de licitação.

O prazo exíguo previsto no edital para a entrega dos bens configura, em análise preliminar, uma cláusula restritiva à competição, afrontando os princípios de **isonomia** e **competitividade**, previstos tanto na Constituição Federal (art. 37, caput) quanto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Ao impor um prazo reduzido que só pode ser atendido por empresas situadas nas imediações do ente licitador, a Administração acaba por afastar potenciais fornecedores localizados em outras regiões do país, impactando diretamente a livre concorrência e inviabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

2.2 - Aspectos Técnicos de Produção e Logística:

A saber, as empresas licitantes apenas iniciam o processo de fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, momento em que tem início a contagem oficial do prazo de entrega.

Neste período, a fábrica realizará a análise das especificações, adquirindo ou encomendando eventuais insumos e componentes necessários, inclusive revestimentos específicos, conforme cada solicitação. Salienta-se que existem componentes padrão, já usualmente disponíveis em estoque, e também peças personalizadas ou menos usuais (por exemplo, cromadas), que geralmente requerem fabricação sob demanda.

Fato é que, após o recebimento do empenho, a fábrica faz a análise detalhada de cada caso e confecciona todos os bens em quantidade e especificação compatíveis com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante.

No que se refere especificamente à fabricação de cadeiras corporativas, é muito importante esclarecer que o produto é personalizado de acordo com as cores e acabamentos escolhidos pelo cliente e, por isso, somente tem início após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Trata-se de produtos de linha, mas sujeitos a diversas combinações de acabamentos, o que inviabiliza a produção antecipada em grande escala.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Resta claro que cada órgão público pode demandar especificações peculiares, inviabilizando a confecção prévia. Dessa forma, o prazo de entrega deve contemplar todas as etapas de fabricação, transporte e efetiva entrega dos bens.

A impugnante, que possui preços altamente competitivos, atua em todo o Brasil no fornecimento de cadeiras corporativas, auditórios, longarinas e móveis escolares, pretendendo a participação no pregão com grandes chances de êxito na etapa de lances.

Frise-se que as fábricas não costumam manter grandes quantidades de bens em pronta entrega, principalmente porque há possibilidades de personalização em diferentes modelos e tonalidades, o que torna necessária a produção sob encomenda.

Não é razoável exigir que a fabricante detenha em estoque todos os itens que fabrica, tampouco que adquira insumos antes do recebimento dos pedidos, pois tal conduta geraria custos desnecessários e risco de estocagem, sem qualquer garantia de demanda.

Trata-se de uma quantidade relevante de produtos que, após o recebimento da nota de empenho, serão fabricados, transportados e entregues, não sendo plausível um prazo demasiadamente curto para essas etapas.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem desestimuladas a participar do certame, temendo não conseguir cumprir prazos exíguos e ainda sofrer sanções pelo eventual atraso.

Em suma, no caso específico de cadeiras corporativas (ou quaisquer bens que demandem produção e acabamento customizado), é necessário considerar que, após o recebimento da

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

ordem de fornecimento, a empresa deverá: (i) adquirir matéria-prima específica; (ii) executar o processo fabril adequado ao projeto ou especificação do edital; e (iii) providenciar o transporte até o local de entrega. Tais etapas não se coadunam com um prazo extremamente curto, pois demandam planejamento e execução sequenciada. Nesse contexto, um período de apenas **10 (dez) dias** se mostra manifestamente inviável, podendo culminar em atraso na entrega, aplicação de sanções contratuais indevidas e limitação antecipada da livre competição.

Afigura-se imprescindível salientar a considerável distância geográfica entre Caxias do Sul/RS – onde se localiza a unidade fabril da Impugnante – e o município situado no interior do Estado de São Paulo, local de entrega dos bens licitados. Tal trajeto demanda deslocamento rodoviário de longa extensão, sujeito a condições adversas de estradas, eventuais paradas obrigatórias e trâmites de frete interestadual.

No curso desse itinerário, faz-se necessário observar tanto o tempo efetivo de transporte – que pode exceder mais de 15 (quinze) dias, a depender de variáveis logísticas – quanto a possibilidade de eventuais atrasos por motivos alheios ao controle do fornecedor (vistorias rodoviárias, condições climáticas, disponibilidade de motoristas e documentação específica). Diante disso, um prazo exíguo para entrega, que desconsidere tais circunstâncias, acaba por se tornar manifestamente incompatível com a complexidade do objeto, em evidente afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Outrossim, cumpre ressaltar que, após o recebimento da respectiva **Nota de Empenho** ou **Autorização de Fornecimento**, todo o processo fabril tem início: aquisição de insumos, produção das cadeiras e embalagem adequada para o transporte em longa distância. Tais atividades, por si sós, já demandam um cronograma mínimo razoável. Quando somadas ao tempo necessário para envio dos produtos, fica patente que a imposição de prazos demasiadamente curtos

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

equivale a restringir a participação de empresas localizadas em regiões distantes, como a Impugnante, violando o **princípio constitucional da isonomia** (art. 37, caput, da CF) e do **caráter competitivo** (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, requer-se a **ampliação do prazo de entrega** para um período que efetivamente contemple a realidade logística de grandes distâncias dentro do território nacional. Tal providência, além de garantir a regularidade da execução contratual, coaduna-se com o interesse público ao **promover maior competitividade**, possibilitando que fornecedores de diferentes regiões do país ofereçam suas propostas em condições equitativas e, consequentemente, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Aliás, o prazo é um suicídio até mesmo para as empresas próximas do órgão licitador, isso porque a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante. Fornecedores de matéria prima e transportadora fazem parte do todo, o qual há uma dependência, também, destes serviços.

Claro, que o órgão poderá justificar que outras empresas tem possibilidade de cumprir os prazos o que certamente poderia ser justificado com contratações anteriores. Sim, certamente empresas que trabalham somente com este produto ou que tem a sua sede próxima do órgão licitador possuem chances reais de fornecimento. Entretanto, note que existe uma limitação na participação de empresas localizadas em regiões distantes, embora com alto potencial de concorrência no pregão.

Acredita-se que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. Afinal, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência se o prazo de entrega constitui um verdadeiro obstáculo à participação de múltiplas empresas.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

2.3 - Aspectos Legais:

A adoção de prazo incompatível com a complexidade do objeto viola diretamente os princípios constitucionais da **razoabilidade** e **proporcionalidade**, bem como o princípio da **legalidade** (CF, art. 37, caput). Além disso, infringe dispositivos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetiva, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposição do decreto lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942."*

A restrição excessiva do prazo de entrega constitui, portanto, cláusula potencialmente abusiva, passível de comprometimento do próprio interesse público, ao reduzir o universo de licitantes.

Neste momento, a impugnante informa previamente que o edital possui cláusulas que restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo.

2.4 – Precedentes TCU:

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de prazo de entrega compatível com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação, *in verbis:*

> *"Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame".*

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

"É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo exíguos para a execução de serviços".
Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.

Esses precedentes sustentam a tese de que a Administração Pública deve zelar pela adequada correlação entre o objeto e o prazo concedido, sob pena de incorrer em vício que pode ensejar a nulidade do certame.

2.5 – Consequências Práticas para a Administração:

Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

Ao ampliar o prazo de entrega para um período compatível com a produção e logística requeridas, a Administração estimula uma concorrência efetiva, permitindo que mais empresas apresentem propostas. Esse aumento na disputa tende a resultar em melhores preços, maior qualidade e condições mais vantajosas para o ente público. Por outro lado, manter um prazo inviável desencoraja empresas idôneas que, por motivos geográficos ou de capacidade fabril, não conseguem atender a prazos impossíveis, acarretando menor competitividade e potencial sobrepreço.

Por fim, resta evidente que o prazo exíguo constante do edital, além de ferir princípios constitucionais e legais fundamentais, desestimula a ampla participação de fornecedores, prejudicando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

4 - Dos Requerimentos:

Nesse sentido, requer-se a **majoração do prazo de entrega** para período compatível com a natureza do objeto e com as etapas necessárias à sua produção e transporte, de modo a garantir o efetivo respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia, não sendo inferior a 30 (trinta) dias úteis.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20
SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME
Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450
CAXIAS DO SUL - RS

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2025.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

9

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2025

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2025, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 02, com sede na Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município, apresenta deferimento e PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 25/2025,** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, o qual fora acolhido e aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

CONSIDERANDO a parceria formalizada e estabelecida entre a OSC em tela e o Município, para o repasse do recurso proveniente da **Emenda Impositiva Municipal nº 001/2024 – LOA 2025** na importância total de **R$ 106.309,41 (cento e seis mil, trezentos e nove reais e quarenta e um centavos)**, deve ser realizada, mediante celebração do **Termo de Colaboração nº 017/2025.**

CONSIDERANDO a justificativa e situação que permitem a **dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**, de acordo com os dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e em conformidade com o termo do inciso II do artigo 31 desta mesma Lei. Com base no disposto do artigo 29 desta Lei, o qual afirma que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

CONSIDERANDO o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, em conformidade com o inciso II do artigo 31 da referida Lei, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial de **Proteção Social Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as faixas etárias de 06 a 15 anos de idade e de 15 a 17 anos de idade,** tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 24 de novembro de 2025

ANTÔNIO CARLOS GUERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **017/2025**
OBJETO: **Emenda Impositiva Municipal nº 001/2024 – LOA 2025**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO ANUAL (1): **R$ 106.309,41 (cento e seis mil, trezentos e nove reais e quarenta e um centavos).**
EXERCÍCIO (1): **Exercício de 2025.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Hamilton Luís Foz**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **065.141.148-30**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Antônio Carlos Guerra Junior**
Cargo: **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**
CPF: **319.971.088-36**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **Antônio Cesar Rodrigues Guedes da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: **270.166.718-60**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Hamilton Luís Foz**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **065.141.148-30**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **Antônio Cesar Rodrigues Guedes da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: **270.166.718-60**
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Conclusivo do Orgão Público Parceiro
Nome: **Ricardo Berto Carvalho**
Cargo: **Contador**
CPF: **270.257.328-26**
Assinatura:_____

Promissão, 24 de novembro de 2025

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 017/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 001/2024 – LOA 2025, DESTINADA PARA CUSTEIO – DESPESA CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 02, com sede na Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Antônio Cesar Rodrigues Guedes da Silva**, portador do RG nº 26.142.903-6 e do CPF/MF nº 270.166.718-60 doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração para o repasse do Recurso proveniente de Emenda Impositiva Municipal nº 001/2024 – LOA 2025,** destinados para serem utilizados com **Despesas para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3** a critério da OSC beneficiária conforme Plano de Trabalho institucional apresentado e aprovado, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente de **Emenda Impositiva Municipal nº 001/2024 – LOA 2025,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 25/2025** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos de idade** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 200 crianças e adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

-Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção social especial;
-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
-Crianças e Adolescentes reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;
-Crianças e Adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
-Criança e Adolescentes cuja família são beneficiárias de programas de transferência de renda;
-Crianças e Adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviço públicos com dificuldades para manter-se.

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço será por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa na OSC.

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 150 adolescentes e jovens.

Público-alvo: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:
- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço se dará por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará a importância total de **R$ 106.309,41 (cento e seis mil, trezentos e nove reais e quarenta e um centavos), em parcela única para a OSC** em tela designada. Mediante determinação, aprovação e autorização do Poder Legislativo Municipal, para serem utilizados e aplicados para a realização da **reforma (sem ampliação), com a manutenção e pequenos reparos nas repartições internas e externas da instituição**, conforme discriminados e aprovados no plano de trabalho original.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o emendamento e cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio e de Investimento de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação em cada um dos recursos.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na **Portaria STN nº 841/2021 a qual revogou a Portaria STN nº 448/2002.** Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de execução de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição da seguinte forma:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo primeiro. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

Parágrafo segundo. Os salários dos profissionais da equipe técnica de referência de "nível superior" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo terceiro. Os salários dos profissionais de nível "médio e fundamental" da instituição, devem ser pagos com os recursos destinados para custeio (despesas correntes) da OSC, em conformidade com a Resolução CNAS nº 09/2014 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio

construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da emenda impositiva municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da emenda impositiva municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da emenda impositiva municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

III. Execução das ações para Investimento (Despesas de Capital) – GND 4

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de investimento (despesas de capital) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição da seguinte forma:

a) Construção e reforma (com ampliação) e em larga escala com novos materiais de construção;

b) Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos**;**

c) Aquisição de material permanente ou veículo. (A Lei nº 4.320/1964 classifica como material permanente aquele com durabilidade superior a 2 anos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGRAMENTO ESPECIAL NO CASO DE RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

I. Das Normas e dispositivos legais e vigentes que amparam as modalidades de transferências de recurso.

a) Quando o recurso é autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, e repassado através do Poder Executivo Municipal para a OSC beneficiária, a categoria de despesa e classificação dos recursos deverá observar as mesmas diretrizes e normas estabelecidas para as emendas parlamentares estaduais, tanto para os recursos destinados para o CUSTEIO e o INVESTIMENTO. O fato gerador desta orientação, está fundamentado no fato que compete ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a fiscalização e orientação dos recursos próprios municipais, seja do Poder Executivo

Municipal, seja do Poder Legislativo Municipal, a exemplo do que este órgão já realiza em relação aos recursos estaduais.

b) Assim, a categoria de despesa e classificação dos para o CUSTEIO, poderão ser adquiridos em observância à **Portaria Conjunta Estadual CAS/CAFC/ATG nº01, de 29 de janeiro de 2025 Anexo I e demais normas e manuais estaduais vigentes**, que orientam e disciplinam o assunto para com as emendas parlamentares impositivas estaduais. E a categoria de despesa e classificação dos recursos para o INVESTIMENTO, poderão ser adquiridos, em observância aos manuais e normativas estaduais ou federais vigentes de modo geral que disciplina as regras e normas sobre obras e reforma (com ampliação). A exemplo da **Portaria STN nº 841/2021 a qual revogou a Portaria STN nº 448/2002**, onde lista quais são os itens de equipamentos e materiais permanentes permissíveis de serem adquiridos (com durabilidade superior a 2 anos).

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, em observância aos **§1º e §3º do art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**. E demais normas vigentes sobre o assunto.

c) Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado definir se, ao executar a programação dos recursos da emenda federal destinados para despesas de investimento, se fará o procedimento da aquisição direta do bem de investimento, para posteriormente realizar a cessão temporária desse bem para a OSC beneficiária. Ou se transferirá o recurso financeiro diretamente para a OSC, para que esta realize a aquisição direta dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos, conforme

estipulado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e parceria celebrada nos convênios de Termos de Fomento/Colaboração. Em observância **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025** a qual altera a Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. E em observância Estrutura de Mobilidade do SUAS MOB-SUAS**, a Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021** a qual altera a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021 e a Portaria MDS nº 2.600, 06 de novembro de 2018, em especial quando houver a aquisição de veículos. E demais normas vigentes sobre o assunto.

d) Para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em caso aquisição do bem pelo Município e concessão temporária do bem para OSC beneficiária, em conformidade com o **inciso I e II do art.49 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações,** o Município deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014 e alterações, por meio de uma **cessão de uso temporário**, disponibilizar os bens para a OSC pelo prazo máximo de **até 5 (cinco) anos** no caso de veículos e **3 (três)** anos para equipamentos e materiais permanentes. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável pela aquisição e cessão temporária do bem.

e) Ainda, para a estruturação da rede com os recursos da emenda parlamentar federal repassados para as ações de investimento, em observância ao **§2º deste art. 47 da Portaria MDS Nº 1.044/2024 e alterações**, a OSC beneficiária NÃO poderá utilizar recursos próprios da instituição para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes ou veículos comprados com os recursos da programação. Ao realizar o pagamento dos bens, a entidade deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE os recursos da programação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso oriundo de **emenda impositiva municipal** no valor integral e totalizador de **R$ 106.309,41 (cento e seis mil, trezentos e nove reais e quarenta e um centavos)**, em parcela única para a OSC consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar o cumprimento e a execução deste termo de colaboração, do plano de trabalho da OSC beneficiária e da prestação de contas mensal por parte da Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC beneficiária, análise da prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) Em observância ao disposto do **art. 63** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, a administração pública fornecerá **manuais e cartilhas específicas, e demais materiais de apoio às organizações da sociedade civil**, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. E contará com o apoio administrativo da Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES atender ao previsto deste disposto legal e ao processo de parceria para com as organizações da sociedade civil beneficiárias.

d) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

e) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre análise e avaliação da prestação de contas final da OSC por parte da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos

artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida,

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda impositiva municipal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na alínea "a" deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXI. Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da instituição, para que a Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES, possa alimentar os principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a liberação do repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XXVIII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXIX. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

XXX. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço socioassistencial oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º

13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do art. 51 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS em vigência atual, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

aa) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação de formalização da parceria exigida no inciso XXX desta cláusula.**

Parágrafo primeiro. A OSC beneficiária deverá cadastrar os documentos para a formalização da parceria, para a execução, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas eletrônica, conforme exigências e obrigatoriedades no sistema do STS do Terceiro Setor, e demais plataformas online exigidas pelo TCE/SP.

Parágrafo segundo. Atualizar sempre que necessário, o prazo de vigência e validade das documentações para a formalização e demais certidões exigidas no sistema do STS do Terceiro Setor.

XXXII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXX** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

d) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias por parte da OSC.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXXIII. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

CLÁUSULA OITAVA – DO COFINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Em conformidade com os critérios técnicos e legais definidos na legislação nacional, estadual e municipal vigentes sobre o assunto e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. O prazo da vigência e execução dos recursos deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura deste presente instrumento. Em observância das seguintes ações:

O **prazo de vigência e execução dos recursos para custeio**, bem como da prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos, **será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses** a critério do Poder Executivo Municipal**.**

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, **até o dia 10 de cada mês posterior** ao recebimento do repasse.

b) O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP,** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto do **art. 57** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso,

durante o prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou

de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72** da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, nas seguintes disposições:

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES,** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59** da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização

de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço socioassistencial prestado.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, **o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo da emenda impositiva municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 24 de novembro de 2025

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

ANTÔNIO CESAR R. GUEDES DA SILVA
Presidente
Legião Mirim de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Antonio Carlos Guerra Junior	Nome: Ramires C. C. Bolldo
RG: 42-803.527-9	RG: 45079918-9
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02: